

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201249504 CNPJ 03.037.787/0001-54

NOME EMPRESARIAL
DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

NATUREZA DO LIVRO

LIVRO DIÁRIO

NÚMERO DO LIVRO

8

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

1E.05.9B.16.59.5C.27.96.FD.19.0F.44.85.4C.B7.EE.25.DA.0C.80

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	13896075934	JOAO CREMONEZ:1389607593	557210644120374058 7	16/07/2020 a 16/07/2021	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03037787000154	DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI:03037787000154	620595910349458234	23/02/2021 a 23/02/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

1E.05.9B.16.59.5C.27.96.FD.19.0F.44.8
5.4C.B7.EE.25.DA.0C.80-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2021 às 17:42:15

B6.DE.53.E9.FF.4E.1F.D3
BB.B1.E5.BE.2E.E8.96.76

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **03.037.787/0001-54**
Número de Ordem do Livro: **8**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial **DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**
NIRE **51201249504**
CNPJ **03.037.787/0001-54**
Número de Ordem **8**
Natureza do Livro **LIVRO DIÁRIO**
Município **CUIABA**
Data do arquivamento dos atos constitutivos **28/12/2005**
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social **31/12/2020**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **14677**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial **DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**
Natureza do Livro **LIVRO DIÁRIO**
Número de ordem **8**
Quantidade total de linhas do arquivo digital **14677**
Data de início **01/01/2020**
Data de término **31/12/2020**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.05.9B.16.59.5C.27.96.FD.19.0F.44.85.4C.B7.EE.25.DA.0C.80-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 03.037.787/0001-54
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		RS 2.280.233,15	RS 3.575.788,62
CIRCULANTE		RS 2.201.012,73	RS 3.509.976,64
DISPONIVEL		RS 1.563.135,21	RS 2.405.464,84
CAIXA		RS 46.953,12	RS 38.268,64
CAIXA MATRIZ		RS 46.953,12	RS 38.268,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		RS 999.407,55	RS 1.458.773,37
BANCO DO BRASIL		RS 999.407,55	RS 1.065.939,13
(-) CONTA VINCULADA EM BLOQUEIO		RS (0,00)	RS 392.834,24
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		RS 516.774,54	RS 674.274,54
APLICACAO RENDA FIXA		RS 516.774,54	RS 674.274,54
(-) PENDÊNCIAS		RS (0,00)	RS 234.148,29
(-) BLOQUEIO JUDICIAL		RS (0,00)	RS 234.148,29
CREDITOS		RS 548.643,53	RS 1.011.251,99
CLIENTES		RS 548.643,53	RS 1.011.251,99
CLIENTES GERAIS		RS 548.643,53	RS 1.011.251,99
ESTOQUES		RS 89.233,99	RS 93.259,81
ESTOQUES DE MAT. P/ SERV		RS 89.233,99	RS 93.259,81
ACESSORIOS		RS 89.233,99	RS 93.259,81
MATERIAIS P/ PRESTACAO DOS		RS 89.233,99	RS 93.259,81
SERVICOS		RS 89.233,99	RS 93.259,81
ATIVO NAO CIRCULANTE		RS 79.220,42	RS 65.811,98
IMOBILIZADO		RS 79.220,42	RS 65.811,98
IMOBILIZADO EM USO		RS 155.793,48	RS 155.793,48
VEICULOS		RS 88.751,08	RS 88.751,08
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		RS 2.000,00	RS 2.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		RS 45.000,00	RS 45.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		RS 20.042,40	RS 20.042,40
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		RS (76.573,06)	RS (89.981,50)
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		RS (76.573,06)	RS (89.981,50)
PASSIVO		RS 2.280.233,15	RS 3.575.788,62
CIRCULANTE		RS 538.825,77	RS 1.211.664,70
OBRIGACOES TRABALHISTAS		RS 437.752,76	RS 469.868,18
OBRIGACOES COM PESSOAL		RS 311.646,91	RS 403.310,15
SALARIOS A PAGAR		RS 306.063,03	RS 400.118,47
PRO LABORE A PAGAR		RS 4.084,88	RS 3.191,68
HONORARIOS A PAGAR		RS 1.499,00	RS 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		RS 126.105,85	RS 66.558,03
INSS A RECOLHER		RS 95.757,27	RS 0,00
FGTS A RECOLHER		RS 28.092,11	RS 62.872,27
CONTRIBUICOES SINDICAIS A		RS 0,00	RS 3.409,85
RECOLHER		RS 0,00	RS 3.409,85
TAXAS ASSISTENCIAS A RECOLHER		RS 2.026,49	RS 68,45
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA A		RS 229,98	RS 207,46
RECOLHER		RS 229,98	RS 207,46
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		RS 101.073,01	RS 338.786,70
IMPOSTOS A RECOLHER		RS 101.073,01	RS 338.786,70
PIS A RECOLHER		RS 775,75	RS 6.124,97
COFINS A RECOLHER		RS 3.580,44	RS 28.268,48
ISS A RECOLHER		RS 131,08	RS 94,78
IRRF - IMP. RENDA NA FONTE A		RS 687,90	RS 1.237,58
RECOLHER		RS 687,90	RS 1.237,58
IRPJ - IMP. RENDA P. JURIDICA A		RS 57.566,16	RS 211.935,62
RECOLHER		RS 57.566,16	RS 211.935,62
CSSL - CONTRIBUICAO SOCIAL A		RS 38.331,68	RS 91.125,27
RECOLHER		RS 38.331,68	RS 91.125,27
OUTRAS OBRIGACOES		RS 0,00	RS 403.009,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		RS 0,00	RS 403.009,82
EMPRESTIMOS BANCARIOS		RS 0,00	RS 403.009,82
PASSIVO NAO CIRCULANTE		RS 0,00	RS 421.678,42
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		RS 0,00	RS 421.678,42
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		RS 0,00	RS 421.678,42
EMPRESTIMOS BANCARIOS		RS 0,00	RS 421.678,42
PATRIMONIO LIQUIDO		RS 1.741.407,38	RS 1.942.445,50
CAPITAL SOCIAL		RS 600.000,00	RS 600.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		RS 600.000,00	RS 600.000,00
CAPITAL SOCIAL		RS 600.000,00	RS 600.000,00
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO		RS 210.955,14	RS 267.038,12
LUCRO NO EXERCICIO		RS 210.955,14	RS 267.038,12
LUCRO NO PERIODO		RS 210.955,14	RS 267.038,12
RESERVAS DE LUCROS		RS 930.452,24	RS 1.075.407,38
RESERVAS DE LUCROS		RS 930.452,24	RS 1.075.407,38
RESERVA DE LUCROS		RS 930.452,24	RS 1.075.407,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.05.9B.16.59.5C.27.96.FD.19.0F.44.85.4C.B7.EE.25.DA.0C.80-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **03.037.787/0001-54**
 Número de Ordem do Livro: **8**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(=) RECEITA BRUTA		R\$ 4.600.583,13	R\$ 11.231.104,35
SERVICOS PRESTADOS		R\$ 4.600.583,13	R\$ 11.231.104,35
(-) (=) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (177.608,76)	R\$ (422.159,43)
(-) ISS S/ FATURAMENTO		R\$ (177.608,76)	R\$ (422.159,43)
(-) (=) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.212.019,23)	R\$ (10.541.906,80)
(-) SALARIOS		R\$ (2.103.258,48)	R\$ (4.669.686,10)
(-) FERIAS		R\$ (12.548,07)	R\$ (26.806,11)
(-) 13o SALARIO		R\$ (147.814,83)	R\$ (341.257,04)
(-) FGTS		R\$ (153.198,78)	R\$ (385.093,05)
(-) INSS		R\$ (547.819,41)	R\$ (1.105.002,83)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (103.848,93)	R\$ (176.082,29)
(-) RESCISAO DE CONTRATO		R\$ (33.131,41)	R\$ (439.057,14)
(-) ALUGUEIS		R\$ (14.917,57)	R\$ (35.752,37)
(-) TELEFONE		R\$ (5.732,65)	R\$ (17.355,61)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.737,60)	R\$ (10.866,90)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R\$ (17.988,00)	R\$ (52.386,07)
(-) SERVICOS PRESTADO PESSOA FISICA		R\$ (22.000,00)	R\$ (41.501,69)
(-) SERVICOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA		R\$ (0,00)	R\$ (57.581,43)
(-) AGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.322,27)
(-) PRO-LABORE		R\$ (50.000,00)	R\$ (45.000,00)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R\$ (12.291,07)	R\$ (13.408,44)
(-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (1.673,19)
(-) PIS		R\$ (26.417,12)	R\$ (73.002,20)
(-) COFINS		R\$ (121.937,20)	R\$ (336.933,15)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (127.019,89)	R\$ (323.455,81)
(-) IRPJ - IMPOSTO DE RENDA PJ		R\$ (284.333,83)	R\$ (874.488,34)
(-) IPTU		R\$ (1.118,59)	R\$ (0,00)
(-) SIMPLES		R\$ (1.604,73)	R\$ (0,00)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (4.900,09)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS		R\$ (27.939,67)	R\$ (22.891,28)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (3.046,71)	R\$ (7.300,44)
(-) DESPESAS COM ALIMENTACAO		R\$ (208.556,49)	R\$ (1.050.967,67)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (4.248,40)	R\$ (1.296,63)
(-) DESPESAS COM TRANSPORTES		R\$ (0,00)	R\$ (6.909,69)
(-) MATERIAL DE INFORMATICA		R\$ (21.568,72)	R\$ (49.092,67)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (34.323,02)	R\$ (63.744,91)
(-) DESPESAS COM MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (31.148,06)	R\$ (41.608,01)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (12.118,79)	R\$ (5.967,92)
(-) DESPESAS COM EXAME MEDICO		R\$ (4.319,71)	R\$ (13.177,97)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (221,00)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R\$ (17.580,82)	R\$ (86.277,60)
(-) ACORDO JUDICIAL		R\$ (40.630,59)	R\$ (129.148,86)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (11.699,00)	R\$ (35.811,12)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 210.955,14	R\$ 267.038,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.05.9B.16.59.5C.27.96.FD.19.0F.44.85.4C.B7.EE.25.DA.0C.80-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

0209

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

I.E.: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data do Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0001

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

ILG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$	ILG	=	$\frac{3.509.976,64}{1.633.343,12}$	ILG :	2,14895
------------	----------	---	------------	----------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

ILC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC	=	$\frac{3.509.976,64}{1.211.664,70}$	ILC :	2,89682
------------	----------	---	------------	----------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

ILS	=	$\frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILS	=	$\frac{3.416.716,83}{1.211.664,70}$	ILS :	2,81985
------------	----------	---	------------	----------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

ILI	=	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILI	=	$\frac{2.405.464,84}{1.211.664,70}$	ILI :	1,98526
------------	----------	---	------------	----------	-------------------------------------	--------------	---------

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISG	=	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$	ISG	=	$\frac{3.575.788,62}{1.633.343,12}$	ISG :	2,18925
------------	----------	---	------------	----------	-------------------------------------	--------------	---------

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

0209

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

I.E.: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data do Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

Período Movimento: JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

FOLHA : 0002

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}}$	$\text{IEG} = \frac{1.633.343,12}{3.575.788,62}$		$\text{IEG} : 0,45678$
---	--	--	------------------------

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{ICT} = \frac{1.633.343,12}{1.942.445,50}$		$\text{ICT} : 0,84087$
--	--	--	------------------------

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

$\text{IGI} = \frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\text{IGI} = \frac{65.811,98}{1.942.445,50}$		$\text{IGI} : 0,03388$
---	---	--	------------------------

 JOAO CREMONEZ
 CONTABILISTA
 C.P.F. : 138.960.759-34 RG :
 C.R.C. : MS001941OT0

 HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA
 EMPRESARIO
 C.P.F. : 016.788.131-09
 R.G. : 18186912 SSPMT

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 1

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54








Inscrição Estadual: ISENT0

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com ITG 1000.



NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 2

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

A empresa estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, dedica-se a atividade de imunização e controle de pragas urbanas.

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 3

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação com base no método linear.

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 4

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 600.000,00, dividido em 600.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas para seu unico sócio/administrador HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA.

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 5

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270
CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENT0

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

A empresa iniciou as suas atividades no dia 17 de março de 1999 e o seu contrato social está devidamente registrado na Junta comercial(JUCEMAT).

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 6

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

A empresa em 2020 optou pelo regime de tributação do Lucro Presumido, onde impostos são pagos através das guias federais, PIS, COFINS, CSLL E IRPJ.

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 7

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

As receitas da empresa são apuradas por meio de notas fiscais de serviço eletrônicas (nfse).

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 8

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

As despesas da empresa são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

NOTAS EXPLICATIVAS

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA

FOLHA: 9

AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, 1934 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP : 78098-270

CUIABA / MT

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: JUCEMAT

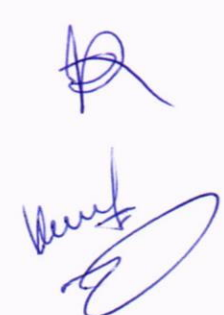
Data de Registro: 28/12/2005

Nº do Registro: 51201249504

As aplicações financeiras, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

JOAO CREMONEZ
CONTABILISTA
C.P.F. :138.960.759-34 RG :
C.R.C. :MT-MS001941OT0

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA
EMPRESARIO
C.P.F. :016.788.131-09
R.G. :18186912 SSPMT



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 03.037.787/0001-54, sediada à AV. Pedro Paulo de Faria Junior, 1934 Distrito Industrial - 78.098-270 Cuiabá MT, com endereço eletrônico juridico@ddmixterceirizacao.com.br, nesse ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira devidamente inscrito sob o CPF Nº 016.788.131-09 e RG Nº 1818691-2 SSP/MT, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – Pregão Presencial nº 021/2021 - SRP, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Cuiabá, 13 de outubro de 2021



DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 03.037.787/0001-54

Handerson Gabriel da Costa Oliveira

CPF: 016.788.131.09

CNPJ: 03 037 787/0001-54

DDMIX Terceirização Eireli

Rua Pedro Paulo de Faria Júnior, Nº. 1934
Sala 30, Centro Comercial Tarumã
Distrito Industrial

TELEFONE: 3637-1350

CEP: 78.098-270 - CUIABÁ - MT



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 - SRP

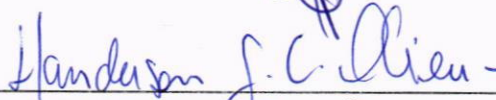
DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 03.037.787/0001-54, sediada à AV. Pedro Paulo de Faria Junior, 1934 Distrito Industrial - 78.098-270 Cuiabá MT, com endereço eletrônico juridico@ddmixterceirizacao.com.br, nesse ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Handerson Gabriel da Costa Oliveira devidamente inscrito sob o CPF Nº 016.788.131-09 e RG Nº 1818691-2 SSP/MT, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial nº 021/2021 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Cuiabá, 13 de outubro de 2021


DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.037.787/0001-54
Handerson Gabriel da Costa Oliveira
CPF: 016.788.131.09

CNPJ: 03 037 787/0001-54
DDMIX Terceirização Eireli
Rua Pedro Paulo de Faria Júnior, Nº. 1934
Sala 30, Centro Comercial Tarumã
Distrito Industrial
TELEFONE: 3637-1350
CEP. 78.098-270 - CUIABÁ - MT.



Desde 1984

Supermercado Modelo Ltda.

Avenida Governador Júlio Campos, n.º 6.000

Bairro Mapim - Várzea Grande/MT - CEP 78150-000

Várzea Grande, 02 de Dezembro de 2013.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Supermercado Modelo Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.949.610/0001-36, estabelecida na Avenida Governador Júlio Campos, nº 6000, bairro Mapim, Várzea Grande – MT, neste ato representado pelo seu representante legal, atesta para os devidos fins que a Empresa DDMIX Controle de Pragas e Serviços LTDA, com sede na Rua Ataydes de Lima Bastos nº 613, Cidade Alta, Cuiabá MT, executou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridoras dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

1. Capina,
2. Jardinagem,
3. Poda de Arvores,
4. Serviços de Limpeza em Geral e Conservação,

FIRMA
CAPÃO GRANDE

Clairton Pierozan Magalhães
Supermercado Modelo Ltda.

Clairton Pierozan Magalhães.

6

[Handwritten signature]

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE CAPÃO GRANDE
Rua Triângulo Mineiro, 01B - Nova Várzea Grande - Várzea Grande-MT
FONE: (0XX65) 3686-0310 - CEP 78135-305

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) de: CLAIRTON PIEROZAN MAGALHAES (156B)

Selo Digital AIY 2253 RS 4,80 Cod: 22
Várzea Grande 3/12/2013 Total \$ 4,80
Cofre Em testemunho *[Handwritten]* da verdade

Claudia Auxiliadora de Moraes Costa Tabeliã Substituta

Selo Digital
183



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Supermercado Modelo Ltda

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 25/42 dos
autos de código nº 748930
Cuiabá, 22 de 05 de 2019.

Gestor (a)
Judiciário (a)

Vide Registro nº 20833.69.

000025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,
de um lado como:

CONTRATANTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA (PRAINHA) ,CNPJ: 00.949.610/0007-21, AV: Tenente Coronel Duarte nº 1517, Bairro: Porto , CEP: 78.015-285, Cuiabá/MT

Cesar Adriane Leocadio
Cesar Adriane Leocadio
AB 418652

CONTRATADA: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua Ataydes de Lima Bastos, 613, bairro Cidade Alta, CEP 78030-390, Cuiabá, Mato Grosso, CNPJ: 03.037.787/0001-54, devidamente representada neste ato pelos sócios administradores RANDES PAULO BORGES MORAES e/ou MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço de Limpeza e Conservação. Ao CONTRATANTE.
§ ÚNICO. A carga horaria de trabalho será de 44 horas semanais.

Cláusula 2ª. A execução desse contrato será prestada por profissionais da área.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É dever do CONTRATANTE, obedecer aos moldes do presente contrato.

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATANTE, fornecer todo material para a realização do serviço (produtos para limpeza, higiene, tratamento de piso).

Cláusula 5ª. É dever do CONTRATANTE, fornecer a alimentação (Almoço e Lanche / Jantar e Lanche) aos funcionários da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, realizar a prestação dos serviços nos moldes do presente contrato.

Cláusula 7ª. A partir da data de admissão, a CONTRATADA realizará o serviço contratado pela CONTRATANTE diariamente, obedecendo à carga horaria que consta na clausula 1ª paragrafo único.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA, assumir a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratados para o cumprimento deste Contrato.



Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s). 26 dos
autos de código nº. 748922.
Cuiabá, 22 de 05 de 2019.

Gestor (a)
Judiciário (a)

000026

garantindo a CONTRATANTE o ressarcimento por quaisquer danos causados por estas pessoas, bem como o pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade que lhe seja imputada em decorrência da execução deste Contrato.

Cláusula 9ª. É obrigação da CONTRATADA, fornecer o vale transporte, crachá e uniforme (camiseta, calça, botina).

Cesar Adriano Leônico
Cesar Judica

DO CONTRATO

Cláusula 10ª. Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA e o CONTRATANTE serão os únicos responsáveis, cada uma de forma individual, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e do CONTRATANTE ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

Cláusula 11ª. Na hipótese de serem ajuizadas reclamações trabalhistas em face da CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA e/ou de suas consorciadas ou subcontratadas, com base neste ou qualquer outro contrato celebrado com vistas à execução do objeto previsto neste instrumento, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a adjudicar/descontar, para retenção, das faturas/medições mensais devidas, valor suficiente para o pagamento das verbas reclamadas, seus encargos e correspondentes despesas processuais, tendo por base a estimativa de risco valorada por cálculos trabalhistas efetuados por perito da CONTRATANTE, ainda que, para encerrar a demanda mediante acordo, cujo desconto será efetuado 30 (trinta) dias após a realização da audiência inicial, caso não ocorra a exclusão da CONTRATANTE da lide ou acordo entre a CONTRATADA e o Reclamante.

Cláusula 12ª. Fica Pactuado, o impedimento da CONTRATANTE em efetivar em seu quadro de funcionários, os funcionários do quadro de funcionários da CONTRATADA, que estejam desempenhando suas funções em atendimento ao contrato ora entabulado, sob pena de pagamento de uma mensalidade do contrato, a título de pena, fazendo parte do presente instrumento, documento anexo, onde constam os nomes dos funcionários que desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas acima.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar o R\$ 18.639,45 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) por mês a CONTRATADA, pela prestação de Serviços de Limpeza e Conservação na loja MODELO PRAINHA, TOTAL DE 09 FUNCIONÁRIOS.

§ ÚNICO. Salvo em caso de falta não justificável do funcionário, o valor acima será cobrado proporcional ao CONTRATANTE.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor acima acordado todo 24º (vigésimo quarto) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s). 27 dos
autos de código nº 948972
Cuiabá, 22 de 05 de 2014

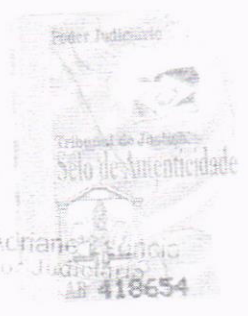
Gestor (a)
Judiciário (a)

009027

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. O contrato ora firmado entre as partes terá validade de 01 (um) ano a partir da data de assinatura deste.

Cláusula 16ª. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, contanto que haja um comunicado por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DO FORO

Cláusula 17ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
SUPERMERCADO MODELO LTDA
CNPJ: 00.949.610/0007-21

CONTRATADA
DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS
CNPJ: 03.037.787/0001-54

1º _____
TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

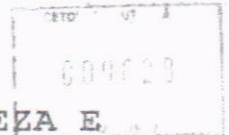
2º _____
TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

v

Cópia autêntica do document
juntado à (s) fl(s). 28 dos
autos de código nº 748970
Cuiabá, 22 de 05 de 2019

Gestor (a)
Judiciário (a)

16 278 25 //



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,
de um lado como:

CONTRATANTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA (CPA III), CNPJ: 00.949.610/0024-22, AV:
Dos Trabalhadores nº 4895, Bairro: três lagoas, CEP: 78.058-688, Cuiabá/MT

CONTRATADA: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua
Ataydes de Lima Bastos, 613, bairro Cidade Alta, CEP 78030-390, Cuiabá,
Mato Grosso, CNPJ: 03.037.787/0001-54, devidamente representada neste ato
pelos sócios administradores RANDES PAULO BORGES MORAES e/ou MARCOS CESAR
MARTINS CAMPOS;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente
Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, ficando desde já
aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviço
de Limpeza e Conservação. Ao CONTRATANTE.

§ **ÚNICO.** A carga horária de trabalho será de 44 horas semanais.

Cláusula 2ª. A execução desse contrato será prestada por profissionais da
área.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. É dever do CONTRATANTE, obedecer aos moldes do presente
contrato.

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATANTE, fornecer todo material para a
realização do serviço (produtos para limpeza, higiene, tratamento de
piso).

Cláusula 5ª. É dever do CONTRATANTE, fornecer a alimentação (Almoço e
Lanche / Jantar e Lanche) aos funcionários da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, realizar a prestação dos
serviços nos moldes do presente contrato.

Cláusula 7ª. A partir da data de admissão, a CONTRATADA realizará o
serviço contratado pela CONTRATANTE diariamente, obedecendo à carga
horária que consta na cláusula 1ª parágrafo único.

Cláusula 8ª. É dever da CONTRATADA, assumir a título exclusivo, as
condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às
pessoas que sejam contratados para o cumprimento deste Contrato,

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 22 dos
autos de código nº 48922
Cuiabá, 22 de 05 de 2019.

RECIBO
000020

Gestor (a) garantindo a CONTRATANTE o ressarcimento por quaisquer danos causados por estas pessoas, bem como o pagamento de toda e qualquer indenização decorrente de responsabilidade que lhe seja imputada em decorrência da execução deste Contrato.

Cláusula 9ª. É obrigação da CONTRATADA, fornecer o vale transporte, crachá e uniforme (camiseta, calça, botina).

06307/Almox. 6.200.400
Gestor Judiciário
Selo de Autenticidade

DO CONTRATO

Cláusula 10ª. Nada neste contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. A CONTRATADA e o CONTRATANTE serão os únicos responsáveis, cada uma de forma individual, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e do CONTRATANTE ou empresas com as quais mantém vínculo societário.

AB 418656

Cláusula 11ª. Na hipótese de serem ajuizadas reclamações trabalhistas em face da CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA e/ou de suas consorciadas ou subcontratadas, com base neste ou qualquer outro contrato celebrado com vistas à execução do objeto previsto neste instrumento, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a adjudicar/descontar, para retenção, das faturas/medições mensais devidas, valor suficiente para o pagamento das verbas reclamadas, seus encargos e correspondentes despesas processuais, tendo por base a estimativa de risco valorada por cálculos trabalhistas efetuados por perito da CONTRATANTE, ainda que, para encerrar a demanda mediante acordo, cujo desconto será efetuado 30 (trinta) dias após a realização da audiência inicial, caso não ocorra a exclusão da CONTRATANTE da lide ou acordo entre a CONTRATADA e o Reclamante.

Cláusula 12ª. Fica Pactuado, o impedimento da CONTRATANTE em efetivar em seu quadro de funcionários, os funcionários do quadro de funcionários da CONTRATADA, que estejam desempenhando suas funções em atendimento ao contrato ora entabulado, sob pena de pagamento de uma mensalidade do contrato, a título de pena, fazendo parte do presente instrumento, documento anexo, onde constam os nomes dos funcionários que desde a assinatura deste, exercerão as atividades citadas acima.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 13ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar o R\$ 14.497,35 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) por mês a CONTRATADA, pela prestação de Serviços de Limpeza e Conservação na loja MODELO CPA III, TOTAL DE 07 FUNCIONÁRIOS.

§ ÚNICO. Salvo em caso de falta não justificável do funcionário, o valor acima será cobrado proporcional ao CONTRATANTE.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor acima acordado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a large circular stamp and several illegible signatures.

Cópia autêntica do documento
 juntado à(s) fl(s). 30 dos
 autos de código nº 948930
 Cuiabá, 22 de 05 de 2018

DO PRAZO DO CONTRATO

Claúsula 15ª. O contrato ora firmado entre as partes terá validade de 01 (um) ano a partir da data de assinatura deste.

Claúsula 16ª. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, contato que haja um comunicado por escrito da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO FORO

Claúsula 17ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE
 SUPERMERCADO MODELO LTDA
 CNPJ: 00.949.610/0007-21

[Handwritten signature]

CONTRATADA
 DMIX CONTROL DE PRAÇAS E SERVIÇOS
 CNPJ: 03.037.787/0001-54

[Handwritten signature]

1º
 Nome: TESTEMUNHA
 CPF:

2º
 Nome: TESTEMUNHA
 CPF:

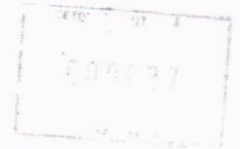
[Handwritten signatures and scribbles]



Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 32 dos
autos de código nº 948970
Cuiabá, 22 de 05 de 2019

Gestor (a)
Judiciário (a)

Gestor Assessor
Gestor Judiciário



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, SUPERMERCADO MODELO LTDA E DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato para prestação de serviços entre partes, de um lado.

SUPERMERCADO MODELO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 00.949.610/0001-36, com Inscrição Estadual nº 13.019.498-0 com sede na Avenida Ary Paes Barreto nº 2.376 Cristo Rei, CEP. 78.075-000, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seus representantes legais **CONTRATANTE**, e de outro lado.

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua Ataydes de Lima Bastos, 613, bairro Cidade Alta, CEP 78030-390, Cuiabá, Mato Grosso, CNPJ: 03.037.787/0001-54, devidamente representada neste ato pelos sócios administradores **RANDES PAULO BORGES MORAES** e/ou **MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS**; neste ato representada por seus representantes legais **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e conservação do imóvel comercial denominado Supermercado Modelo, localizado no endereço abaixo descrito.

1.2. A prestação de serviços contratados está assim discriminada:

a) 12 (doze) funcionário(s) para desempenhar a função de **SERVIÇOS GERAIS**, com jornada de trabalho de 44 horas semanais. A **CONTRATADA** deverá ainda realizar uma vez por mês e durante três dias uma lavagem no piso da loja, cujo trabalho deverá ser realizado no horário das 22:00Hs às 6:00 Hs da manhã. Fica facultado o direito de folga aos funcionários envolvidos neste serviço no horário convencional, sem a necessidade de reposição de pessoal e sem prejuízo financeiro.

b) **Parágrafo único:** Os serviços objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**., Avenida Miguel Sutil nº6500 , Bairro: Consil, CEP: 78.045-320, Cuiabá/MT, sob CNPJ/MF: 00.949.610/0004-89.

Randes Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do doc
juntado à (s) fl(s) 37
autos de código nº 248270
Cuiabá 22 de 05 de 2014

Gestor (a)
Judiciário (a)

Secretaria do Poder Judiciário
Gestor Judiciário



3.2. Facilitar o acesso do empregado da **CONTRATADA** às instalações de propriedade da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

3.3. Acompanhar e atestar a execução e qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

3.4. Estabelecer, quando necessário, normas e instruções para execução dos serviços, comunicando-as a **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil.

3.5. Não solicitar aos contratados serviços que não àqueles que sejam objeto específico do presente contrato.

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços.

3.7. Fica a **CONTRATANTE** durante a vigência do presente instrumento proibida de aliciar qualquer funcionário da **CONTRATADA**, no sentido de interesse em contratá-los diretamente, sob pena de rescisão motivada, multa e perdas e danos.

3.8 - Fornecer à **CONTRATADA** todo material de limpeza, detergente, papel toalha, sabão, desinfetante, enfim tudo aquilo necessário à realização dos serviços de higienização, sem ônus à **CONTRATADA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.0 - Fornecer equipamentos tais como, máquina de limpeza de piso, carrinhos MOP para transporte dos materiais de limpeza, extensões, rodos, vassouras, panos de chão, escovas, mangueiras e demais equipamentos para a boa execução dos serviços propostos.

4.1. Colocar a disposição da **CONTRATANTE** a mão de obra descrita no item 1.2 e, nos horários aqui estabelecidos.

4.2. Contratar seus próprios empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários e outros encargos relacionados, devido ao seu empregado que venha a ser alocado na execução dos serviços objeto deste Contrato, apresentando os respectivos comprovantes à **CONTRATANTE**.

4.4. Providenciar, as suas expensas, a reposição ou, se for o caso, a recuperação dos bens, cujos danos tenham sido causados, comprovadamente, por qualquer de seus empregados ou prepostos, após a conclusão de competente apuração administrativa a ser efetuada pela **CONTRATANTE**, oportunizando a **CONTRATADA** o devido direito de defesa.

Randez Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do documento
juntado à(s) fl(s). 40 dos
autos de código nº 948972
Curitiba, 22 de 05 de 2016

Gestor (a)
Judiciário (a)

Cesar Augusto C. Controlador de Custas
Gestor Judiciário



4.6. Em caso de falta, férias ou doença do profissional à disposição da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição por outro profissional. Caso a substituição não seja possível, fica a **CONTRATANTE** imitada no direito de descontar o valor referente ao(s) dia(s) da ausência do funcionário faltante.

4.7. Fornecer a seu empregado que atuar junto a **CONTRATANTE** na prestação dos serviços objeto deste Contrato, crachá de identificação, uniformes completos, assim como equipamentos relacionados à segurança do trabalho.

4.8. Substituir todo e qualquer empregado, cujo comportamento a **CONTRATANTE** julgue prejudicial ao bom andamento dos serviços objeto deste Contrato, mediante prévia solicitação por escrito.

4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por qualquer acidente de trabalho que venha ocorrer aos funcionários designados para desempenhar as funções e os serviços a **CONTRATANTE**, cabendo a mesma as providências de atendimento e acompanhamento em qualquer hora e local de ocorrência do evento.

5. DAS DESPESAS.

5.1. O Preço previsto no item 2.1. do presente Contrato inclui todas as despesas e custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços relacionados no item 1.2, além da remuneração aqui ajustada, poderá haver por parte da **CONTRATANTE** outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza que será devido à **CONTRATADA**, quando da realização de serviços extras não estipulados no presente instrumento, o que deverá ser realizado mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente Contrato terá vigência de 01 ano sendo iniciado em 24 de julho 2013, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período.

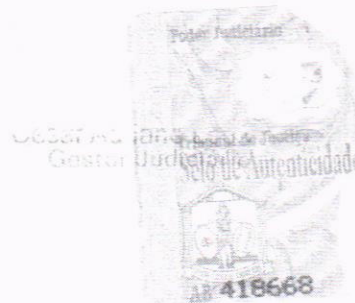
Carta

Randés Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

6

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s). 41 dos
autos de código nº 948720
Cuiabá, 22 de 05 de 2019.

Gestor (a)
Judiciário (a)



8. DA RESCISÃO.

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito sempre com a comunicação entre as partes respeitando um período de 30 dias, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, ou a qualquer tempo por inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou ainda por pedido de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer uma das Partes.

8.2. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornadas devidas na vigência deste Contrato.

8.3. O presente contrato será rescindido de pleno direito na seguinte hipótese, sem prejuízo do pagamento das penalidades previsto na cláusula 6.1.

09. DA NOVAÇÃO.

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

10. DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES.

10.1. Todos os avisos e notificações entre as Partes, decorrentes do presente instrumento, somente terão validade se formalizados por escrito.

10.2. Qualquer modificação ou revogação do presente Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Contrato.

11. DO FORO.

11.1 Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para dirimir eventuais questões que se façam necessária a presença do poder judiciário.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Randee Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do documento
juntado à(s) fl(s) 42
autos de código nº 748970
Cuiabá, 22 de 05 de 2014

Gestor (a)
Judiciário (a)

Cesar Adriano Leão
Gestor Judiciário



Cuiabá/MT, 24 de julho 2013

[Handwritten signature]

SUPERMERCADO MODELO LTDA
CNPJ/MF 00.949.610/0004-89
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

DDMIX - CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS E SERVIÇOS
CNPJ: 03.037.787/0001-54

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME,
CNPJ/MF 03.037.787/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
74666672-49

[Handwritten signature]
030.247.793-05

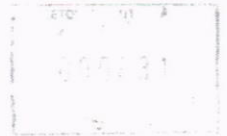
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 01
autos de código nº 948970
Cuiabá, 22 de 05 de 2008

Gestor (a)
Judiciário

Cesar Ad...
Cesar Just...



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, SUPERMERCADO MODELO LTDA E DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato para prestação de serviços entre partes, de um lado.

SUPERMERCADO MODELO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 00.949.610/0001-36, com Inscrição Estadual nº 13.019.498-0 com sede na Avenida Ary Paes Barreto nº 2.376 Cristo Rei, CEP. 78.075-000, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seus representantes legais **CONTRATANTE**, e de outro lado.

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede à Rua Ataydes de Lima Bastos, 613, bairro Cidade Alta, CEP 78030-390, Cuiabá, Mato Grosso, CNPJ: 03.037.787/0001-54, devidamente representada neste ato pelos sócios administradores **RANDES PAULO BORGES MORAES** e/ou **MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS**; neste ato representada por seus representantes legais **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e conservação do imóvel comercial denominado Supermercado Modelo, localizado no endereço abaixo descrito.

1.2. A prestação de serviços contratados está assim discriminada:

a) 9 (nove) funcionário(s) para desempenhar a função de **SERVIÇOS GERAIS**, com jornada de trabalho de 44 horas semanais. A **CONTRATADA** deverá ainda realizar uma vez por mês e durante três dias uma lavagem no piso da loja, cujo trabalho deverá ser realizado no horário das 22:00Hs às 6:00 Hs da manhã. Fica facultado o direito de folga aos funcionários envolvidos neste serviço no horário convencional, sem a necessidade de reposição de pessoal e sem prejuízo financeiro.

b) **Parágrafo único:** Os serviços objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**., Avenida Arthur Bernardes nº 2, Bairro: Jardim Aeroporto, CEP: 78.110-100, Várzea Grande/MT, sob CNPJ/MF: 00.949.610/0009-93.

Randes Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 32 dos
autos de código nº 94x970
Cuiabá, 22 de 05 de 2019

Gestor (a)
Judiciário (a)

Professor Antônio de Fátima
Gestor Judiciário (a)



2. DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Pelos serviços descritos no caput do item 1.2, a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 18.639,45 (dezoito mil e seiscentos e trinta nove reais e quarenta e cinco centavos)**, para total de 9 (nove) funcionários. Com vencimento para todo dia 12 (doze) de cada mês, mediante apresentação Nota Fiscal de Serviço para o CNPJ 00.949.610/0009-93.

2.2. O valor mensal do presente Contrato será reajustado anualmente de acordo com o piso salarial dos empregados conveniados ao sindicato da categoria pertinente.

2.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, far-se-ão mediante a apresentação de Notas Fiscais de Serviços emitida sempre no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços tendo como vencimento da fatura e o seu devido pagamento no dia 05 do mês da emissão de cada Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar suas Notas Fiscais, no prazo previsto neste item, poderá fazê-lo a qualquer tempo, passando o prazo de vencimento para o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal.

2.4. Para liberação de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no escritório da **CONTRATANTE**, no endereço citado no preâmbulo deste Contrato, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- cópia das Guias de GPS (Guia da Previdência Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) acompanhada da Relação de Empregados (arquivo GFIP individualizado) dos empregados registrados na CEI – Cadastro Específico do INSS.
- cópia de recolhimento de ISSQN, quando devido, relativo à fatura.
- cópia de quitação salarial específica dos empregados registrados na CEI e dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A apresentação dos documentos aqui descritos exceto ao item "c" será sempre relativo ao segundo mês posterior ao da data da fatura.

2.5. Os serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer ao disposto nas normas do INSS e suas alterações, o que é de exclusiva responsabilidade e custo da **CONTRATADA**.

2.6. Comprovado o não pagamento dos tributos e encargos sociais relativos aos empregados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os pagamentos de faturas de serviços, até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

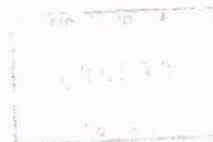
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Ronaldo Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 23 dos
autos de código nº 948972
Cuiabá, 22 de 05 de 2018

Gestor (a)
Judiciário (a)



3.2. Facilitar o acesso do empregado da **CONTRATADA** às instalações de propriedade da **CONTRATANTE**, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

3.3. Acompanhar e atestar a execução e qualidade dos serviços objeto deste Contrato.

3.4. Estabelecer, quando necessário, normas e instruções para execução dos serviços, comunicando-as a **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil.

3.5. Não solicitar aos contratados serviços que não àqueles que sejam objeto específico do presente contrato.

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que venha a constatar na execução dos serviços.

3.7. Fica a **CONTRATANTE** durante a vigência do presente instrumento proibida de aliciar qualquer funcionário da **CONTRATADA**, no sentido de interesse em contratá-los diretamente, sob pena de rescisão motivada, multa e perdas e danos.

3.8 - Fornecer à **CONTRATADA** todo material de limpeza, detergente, papel toalha, sabão, desinfetante, enfim tudo aquilo necessário à realização dos serviços de higienização, sem ônus à **CONTRATADA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.0 - Fornecer equipamentos tais como, maquina de limpeza de piso, carrinhos MOP para transporte dos materiais de limpeza, extensões, rodos, vassouras, panos de chão, escovas, mangueiras e demais equipamentos para a boa execução dos serviços propostos.

4.1. Colocar a disposição da **CONTRATANTE** a mão de obra descrita no item 1.2 e, nos horários aqui estabelecidos.

4.2. Contratar seus próprios empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários e outros encargos relacionados, devido ao seu empregado que venha a ser alocado na execução dos serviços objeto deste Contrato, apresentando os respectivos comprovantes à **CONTRATANTE**.

4.4. Providenciar, as suas expensas, a reposição ou, se for o caso, a recuperação dos bens, cujos danos tenham sido causados, comprovadamente, por qualquer de seus empregados ou prepostos, após a conclusão de competente apuração administrativa a ser efetuada pela **CONTRATANTE**, oportunizando a **CONTRATADA** o devido direito de defesa.

Randés Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s). 24 dos
autos de código nº 948970
Cuiabá, 22 de 05 de 2019

Gestor (a)
Judiciário (a)

Cesar Aguiar
Gestor Judiciário



4.6. Em caso de falta, férias ou doença do profissional à disposição da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição por outro profissional. Caso a substituição não seja possível, fica a **CONTRATANTE** imitada no direito de descontar o valor referente ao(s) dia(s) da ausência do funcionário faltante.

4.7. Fornecer a seu empregado que atuar junto a **CONTRATANTE** na prestação dos serviços objeto deste Contrato, crachá de identificação, uniformes completos, assim como equipamentos relacionados à segurança do trabalho.

4.8. Substituir todo e qualquer empregado, cujo comportamento a **CONTRATANTE** julgue prejudicial ao bom andamento dos serviços objeto deste Contrato, mediante prévia solicitação por escrito.

4.9. A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável por qualquer acidente de trabalho que venha ocorrer aos funcionários designados para desempenhar as funções e os serviços a **CONTRATANTE**, cabendo a mesma as providências de atendimento e acompanhamento em qualquer hora e local de ocorrência do evento.

5. DAS DESPESAS.

5.1. O Preço previsto no item 2.1. do presente Contrato inclui todas as despesas e custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** em razão da execução dos serviços relacionados no item 1.2, além da remuneração aqui ajustada, poderá haver por parte da **CONTRATANTE** outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza que será devido à **CONTRATADA**, quando da realização de serviços extras não estipulados no presente instrumento, o que deverá ser realizado mediante apresentação de Nota Fiscal.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. O presente Contrato terá vigência de 01 ano sendo iniciado em 24 de julho 2013, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período.

Randall Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

Autentica do documento
do à (s) fl(s). 25 dos
de código nº 948970
nº 22 de 05 de 2019
Gestor (a)
[Assinatura]



[Assinatura]

8. DA RESCISÃO.

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito sempre com a comunicação entre as partes respeitando um período de 30 dias, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE À CONTRATADA, ou a qualquer tempo por inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou ainda por pedido de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer uma das Partes.

8.2. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornadas devidas na vigência deste Contrato.

8.3. O presente contrato será rescindido de pleno direito na seguinte hipótese, sem prejuízo do pagamento das penalidades previsto na cláusula 6.1.

09. DA NOVAÇÃO.

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

10. DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES.

10.1. Todos os avisos e notificações entre as Partes, decorrentes do presente instrumento, somente terão validade se formalizados por escrito.

10.2. Qualquer modificação ou revogação do presente Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Contrato.

11. DO FORO.

11.1 Com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, para dirimir eventuais questões que se façam necessária a presença do poder judiciário.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

[Assinatura]

[Assinatura]

Randee Paulo Borges Moraes
Diretor Financeiro

[Assinatura]

[Assinatura]

Cópia autêntica do documento
juntado à (s) fl(s) 36 dos
autos de código nº 948972
Cuiabá, 22 de 05 de 2013

Gestor (a)
Judiciário (a)



009035

Cuiabá/MT, 24 de julho 2013

Be L. N. Negreiros

SUPERMERCADO MODELO LTDA

CNPJ/MF 00.949.610/0007-21

CONTRATANTE

[Signature]

DDMIX - CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS E SERVIÇOS
CNPJ: 03.037.787/0001-54

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA-ME,

CNPJ/MF 03.037.787/0001-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Signature]
7166666 701-49

[Signature]
036.287.793-03

[Signature]

[Signature]

[Signature]


6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL LTDA – SANECAP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.324/0001-15, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida a Rua Vila Maria, nº 235, Bairro Baú em Cuiabá/MT, atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **DDMIX - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.037.787/0001-54, estabelecida à Rua Ataydes de Lima Bastos, 613, Cidade Alta, Cuiabá MT, mediante **Contrato nº 016/2012** e seus aditivos, vigente de 06/05/2012 a 06/05/2018, prestou serviços terceirizados de limpeza, conservação e manutenção nesta companhia, disponibilizando para essas atividades 3 prestadores de serviços, tendo cumprido os prazos e as condições ajustadas, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá, 29 de Maio de 2019.



Valéria Moreira Roder
Diretora Presidente da SANECAP



Governo do Estado de Mato Grosso
SECITECI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, conforme solicitado pelo processo nº 308495/2015, a Empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.037.787/0001-54**, situada na rua Las Vegas n 92, bairro Jardim Califórnia- Cuiabá/MT, CEP 78.070-410, forneceu serviços para a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA- SECITECI ,no âmbito do contrato descrito abaixo:

Contrato: 004/2014 – 03.507.415/0024-30

Processo: 540140/2013

Pregão Eletrônico: 001/2014 SECITEC




- ✓ **Objeto:** Presente é a contratação de serviços contínuos e auxiliares à Administração de limpeza e conservação, serviços gerais, motorista, copeiro e recepcionista para atender a demanda da Secretaria de Ciências e tecnologia- SECITEC UNIDADE CENTRAL, conforme descrição e especificações a seguir e proposta que fica fazendo parte integrante deste instrumento:
- ✓ Quantidade de postos de trabalhadores: 18

SERVENTE DE LIMPEZA	03
SERVICOS GERAIS	01
MOTOTRISTA	06
COPEIRA	03
RECEPCIONISTA	05

- ✓ Período de Execução: 04/02/2014 A 11/12/2018

Cuiabá 03 de junho de 2019.


NILTON BORGES BORGATO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECITECI



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, conforme solicitado pela Empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.037.787/0001-54**, situada na Av. Pedro Paulo de Faria Junior N° 1934 Sala 30, Distrito Industrial, Cuiabá – MT CEP 78.098-270, forneceu serviços para **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** no âmbito do contrato descrito abaixo:

- Contrato: **056/2018**
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **Continuados de Limpeza, Asseio e Conservação, Limpeza Hospitalar, Copeiragem, Garçom, Encarregado, Recepcionista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Manutenção.**
- Quantidade total de postos de trabalhadores **119**
- Período de Execução Contratual: **14/12/2018 a 14/06/2019** .
- Período de Execução Sob Indenizatório: **15/06/2019 a 31/12/2019** .
- Período de Execução Total: **14/12/2018 a 31/12/2019** .

Atenciosamente,

Cuiabá 22 de janeiro de 2019

ASSINATURA

Mário Sérgio Corassa
AL-MT - Mat. 41282

Gerência de Manutenção e Serviços Gerais
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901 Cuiabá – MT
Tel: (65) 3313 - 6633 / 3313-6928



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Campo Novo do Parecis
Coordenação de Contratos e Convênios

OFÍCIO Nº 23/2020 - CNP-CCC/CNP-DAP/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT

Campo Novo do Parecis , 3 de novembro de 2020.

Ao Senhor (a)
ANDRESSA FERREIRA DE MOURA
Representante legal
DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, e-mail: licitacao@ddmixterceirizacao.com.br
78.098-270, Cuiabá – MT

Assunto: **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, CNPJ: 10.784.782/0011-22, com Sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural – CEP: 78360-000, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.037.787/0001-54**, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, em Cuiabá – MT, CEP 78.098-270, e-mail: licitacao@ddmixterceirizacao.com.br, mantém o contrato nº 17/2019 com este órgão, processo 23192.000770.2018-85, PREGÃO eletrônico 03/2019, conforme abaixo:

Objeto: Prestação de serviços terceirizados continuados de limpeza:

TIPO DE ÁREA	ITEM: 1				
	TOTAL DA ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE (m ²)	PREÇO UNITÁRIO (m ²)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Áreas internas: Pisos frios	2.881,38	1200	R\$ 3,23	R\$ 9.306,85	R\$ 111.682,20
Áreas Internas: Banheiros	644,34	300	R\$ 14,61	R\$ 9.413,80	R\$ 112.965,60
Áreas Internas: Laboratórios e áreas hospitalares	1.040,80	450	R\$ 8,62	R\$ 8.971,69	R\$107.660,28
Áreas internas: Almoarifados/galpões	317,23	2500	R\$ 1,55	R\$ 491,70	R\$ 5.900,40
Áreas Internas: Oficinas	571,33	1800	R\$ 2,15	R\$ 1.228,35	R\$ 14.740,20
Áreas Internas: Áreas com espaço livre	1.280,61	1500	R\$ 2,59	R\$ 3.316,77	R\$ 39.801,24

Áreas Externas: Pisos pavimentados	4.076,08	2700	R\$ 1,44	R\$ 5.869,55	R\$ 70.434,60
Esquadrias: Face interna e externa sem exposição de risco	1.607,72	380	R\$ 0,86	R\$ 1.382,63	R\$ 16.591,56
Esquadrias: Face externa com exposição de risco	20,30	160	R\$ 0,23	R\$ 4,66	R\$ 55,92

Vigência: 01/11/2019 à 01/11/2020.

Atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que impeçam a emissão de atestado de capacidade técnica conforme Art. 5º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 da CGU.

Atenciosamente,

RAFAEL FREIER
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

KARINE ALVES DE SOUSA
FISCAL DO CONTRATO

GABRIEL DOS SANTOS BRUM
FISCAL DO CONTRATO

JEFERSON DE JESUS NOVAES
FISCAL DO CONTRATO

JONI OLMIRO ERBICE
FISCAL DO CONTRATO




Documento assinado eletronicamente por:

- Rafael Freier, COORDENADOR - FG0002 - CNP-CCC, em 03/11/2020 12:23:02.
- Karine Alves de Sousa, TECNOLOGO-FORMACAO, em 03/11/2020 12:57:09.
- Gabriel dos Santos de Brum, COORDENADOR - FG0002 - CNP-CSAP, em 03/11/2020 14:15:38.
- Jeferson de Jesus Novaes, ADMINISTRADOR, em 03/11/2020 14:57:13.
- Joni Olmiro Erbice dos Santos, COORDENADOR - FG0001 - CNP-CSA, em 04/11/2020 08:02:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 107488

Código de Autenticação: 619cb44106

Rodovia MT 235 Km 12, s/n, Zona Rural, CAMPO NOVO DO PARECIS / MT, CEP CEP: 78360-000
Telefone: (65) 3382-6201

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o Ofício Nº 23/2020 - CNP-CCC/CNP-DAP/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Tangara da Serra
Departamento de Administração e Planejamento

OFÍCIO Nº 54/2020 - TGA-DAP/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT

Tangará da Serra-MT, 03 de novembro de 2020.

Ao Senhor

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA

Representante legal

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, 78.098-270, Cuiabá – MT

Assunto: Atestado de capacidade técnica

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO **CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**, CNPJ: 10.784.782/0011-22, com Sede na Rodovia MT 235, Km 12, Zona Rural – CEP: 78360-000, atesta para os devidos fins de direito, que a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº. **03.037.787/0001-54**, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, em Cuiabá – MT, CEP 78.098-270 mantém o contrato nº 18/2019 com este órgão, para atender ao campus avançado Tangará da Serra, mediante processo 23753.000525.2019-56, originado pelo pregão eletrônico 03/2019 UASG 158492, conforme especificações abaixo:

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

Quantidade de Postos de Trabalho						
Item 2 – Campus avançado Tangará da Serra						
Descrição	Tipo de Área	Frequência de Limpeza / Área (M²) / Mês	Área (M²)	Área Limpa / Mês (M²)	Área Limpa / Dia (M²)	Número de Postos Necessários (produtividade máxima)
Áreas Internas: Pisos frios: 800 m² a 1200 m² (referência IN05/2017) Média igual a 1000m²	PISOS FRIOS (limpeza 1x dia)	26	2.070,16	53.824,16	2.070,16	1,7251
Áreas Internas: Banheiro: 200 m² a 300 m² (referência IN05/2017) Média igual a 250m²	BANHEIROS (frequência 2x dia)	52	117,09	6.088,68	234,18	0,7806
Áreas Internas: Laboratórios e área hospitalares: 380 m² a 450 m² (referência IN05/2017) Média igual a 405m²	LABORATÓRIOS (frequência 1x dia)	26	568,74	14.787,24	568,74	1,2639
Áreas Externa: Varrição de passeios e arruamentos (frequência: 6000 m² a 9000 m² (referência IN05/2017) Média igual a 7500m²	PISO PAVIMENTADOS (frequência 1x dia)	26	375,00	9.750,00	375,00	0,0417
Áreas Externa: Piso pavimentado: frequência: 1800 m² a 2700 m² (referência IN05/2017) Média igual a 2250m²	PISO PAVIMENTADOS (limpeza 3x semana)	26	1.433,88	37.280,88	1.433,88	0,5311
Áreas Externa: Coleta de detritos em pátios e áreas verdes (frequência: 100.000 m²)	PISO PAVIMENTADOS (frequência 1x dia)	26	4.301,64	111.642,64	4.301,64	0,0430
Esquadrilhas: face interna e externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m² (referência IN05/2017) Média igual a 340m²	ESQUADRILHAS INTERNAS (limpeza 1x semana)	4	1.176,02	4.704,08	180,93	0,4761
	ESQUADRILHAS EXTERNAS (limpeza 1x semana)	4	1.176,02	4.704,08	180,93	0,4761
Total			11.218,55	241.981,76	9.345,45	5,5376

De acordo com os quantitativos, frequências e produtividades constantes na planilha de composição de custos do processo, a empresa inicialmente disponibilizava **05 postos** de trabalho no referido contrato. Entretanto, atualmente há redução temporária de **01 posto**, conforme Termo Aditivo Negativo ao contrato.

Vigência inicial: 01/11/2019 à 01/11/2020.

Vigência atual: 01/11/2020 à 01/11/2021.

Atestamos que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que impeçam a emissão de atestado de capacidade técnica conforme Art. 5º da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 da CGU.

Atenciosamente,

MICHELLE FERNANDA MARTIN

Gestora do contrato 18/2019

PORTARIA 59/2020 - TGA-GAB/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT, de 6 de outubro de 2020

DÉBORA NEVES DE MELO

Fiscal Técnica do contrato 18/2019

PORTARIA 59/2020 - TGA-GAB/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT, de 6 de outubro de 2020

DEJANDIR ALVES DE ALMEIDA

Fiscal Administrativo do contrato 18/2019

PORTARIA 59/2020 - TGA-GAB/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT, de 6 de outubro de 2020

Documento assinado eletronicamente por:

- Michelle Fernanda Martin, COORDENADOR - FG0002 - TGA-DAP, em 03/11/2020 18:47:47.
- Debora Neves de Melo, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 03/11/2020 18:53:12.
- Dejandir Alves de Almeida, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, em 03/11/2020 18:53:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 107554

Código de Autenticação: 4fe8eb9e35



Rua José de Oliveira (28), 980 N, Vila Horizonte, TANGARA DA SERRA / MT, CEP 78300-000

Telefone: (65) 3311-8500

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 54/2020 - TGA-DAP/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 21026.002846/2019-84

Atestamos para os devidos fins que a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, sediada na Rua Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1930, sala 30 – Distrito Industrial, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 03.037.787/0001-54, representada pelo Sr. **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**, empresa devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, presta os **serviços de terceirização de mão-de-obra** para a Sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Dom Aquino, nº. 2696, Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 00.396.895/0060-85 e para suas unidades descentralizadas, com emprego de 07 (sete) colaboradores com a função de Auxiliar Administrativo Nível II e 01 (um) colaborador com a função de Copeira, conforme Contrato nº 06/2019, iniciado em 01 de setembro de 2019, com vigência até 01 de setembro de 2021.

Declaramos ainda, que a referida empresa cumpre na íntegra suas obrigações contratuais, razão pela qual atestamos sua Capacidade Técnica, não tendo até a presente data nenhum registro que a desabone.

Por ser expressão de verdade, assino o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2020.

Arino Britez
Fiscal do Contrato
(Assinado eletronicamente)

Gerson Glente
Coordenador de Administração
CAD/SFA/MS
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ARINO BRITZ, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 29/10/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON GLIENKE, Coordenador(a) da Administração**, em 29/10/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12538012** e o código CRC **2FDE1C7C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
 Coordenadoria de Administração

REFERÊNCIA: 1.20.000.000487/2019-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

1. Atestamos para os devidos fins que a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº03.037.787/0001-54, estabelecida à Rua Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, Quadra 01, Sala 30, Centro Comercial Tarumã, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP: 78.098- 270, presta à PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0018-50, situada à Avenida Miguel Sutil, nº 2.625, esquina com a Rua J. Márcio, Bairro Jardim Primavera, CEP 78030-010, Cuiabá-MT, serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desde 15/07/2019.

Cuiabá, 29/10/2020.

(Assinatura digital)

DIEGO SILVA COSTA

Seção de Manutenção e Serviços Gerais

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Esquina Rua J. Márcio (r. Nestelaus D, Jardim Primavera - Cep 78030010 - Cuiabá-MT Telephone: (65)36125000
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA DDMIX CONTROLE DE
PRAGAS E SERVIÇOS LTDA ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E
RECEPCIONISTAS, VISANDO ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**, situada à Avenida Miguel Sutil, nº 2.625, esquina com a Rua J. Márcio, Bairro Jardim Primavera, CEP 78030-010, Cuiabá-MT, CNPJ 26.989.715/0018-50, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Senhor Francisco de Assis Ferreira Pimenta, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 1186048-0 SJ/MT e do CPF n.º: 700.512.831-15, conforme dispõe a Portaria n.º 03/2014, de 04/02/2014, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário Estadual Substituto, Sr. Fábio do Carmo Assis Lanna, brasileiro, casado, servidor público, CI M3 nº 149705 SSP/MG, CPF nº 540.090.736-91, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 11 de outubro de 2018, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº03.037.787/0001-54, estabelecida à Rua Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, Quadra 01, Sala 30, Centro Comercial Tarumã, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP: 78.098-270, Telefone, neste ato representada pela, Senhora Andressa Ferreira de Moura, brasileira, solteira, empresária, portador da CI nº 22.508.881, expedida pela PCE-MG e CPF nº 044.056.461-12, residente e domiciliada em Avenida Manoel José de Arruda, nº 2045, Kitnet 104, Edif. Gonçalves Xavier Botelho, Praceiro, CEP: 78070-500, Cuiabá-MT, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no PGEA MPF/PRMT nº 1.20.000.000487/2019-09, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2019-MPF/PRMT, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/6/1993, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, e no Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD. POSTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Cuiabá	08	44 H/Semanais	R\$ 2.619,69	R\$ 20.957,52
2	Recepcionista	Cuiabá	02	44 H/Semanais	R\$ 2.915,03	5830,06
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Barra do Garça	01	44 H/Semanais	R\$ 2.641,31	R\$ 2.641,31
4	Recepcionista	Barra do Garça	01	44 H/Semanais	R\$ 2.958,10	R\$ 2.958,10
5	Auxiliar de Serviços Gerais	Cáceres	01	44 H/Semanais	R\$ 2.582,96	R\$ 2.582,96
6	Recepcionista	Cáceres	01	44 H/Semanais	R\$ 2.916,43	R\$ 2.916,43
7	Auxiliar de Serviços Gerais	Rondonópolis	01	44 H/Semanais	R\$ 2.666,42	R\$ 2.666,42
8	Recepcionista	Rondonópolis	01	44 H/Semanais	R\$ 2.958,13	R\$ 2.958,13
9	Auxiliar de Serviços Gerais	Sinop	01	44 H/Semanais	R\$ 2.666,41	R\$ 2.666,41
10	Recepcionista	Sinop	01	44 H/Semanais	R\$ 2.916,14	R\$ 2.916,14
TOTAL					R\$ 27.840,62	R\$ 49.093,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência financeira, conforme demonstrado a seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

Itens 1,3,5,7 e 9: a partir de 15/07/2019;

Item 8: a partir de 28/07/2019;

Itens 2,4,6 e 10: a partir de 02/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 49.093,48** (quarenta e nove mil, noventa e três reais e quarenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual de **RS 589.121,76** (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.9.0.3.7 – Apoio Administrativo, do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.808, de 15/01/2019, para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000219, em 12/07/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do PGEA MPF/PRMT nº 1.20.000.000487/2019-09, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

- b) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, de **27/06/2019**;
c) Proposta da **CONTRATADA**, de **26/06/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO

16.1. Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/MT, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XVII, do artigo 33º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 05 de maio de 2015, do Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro da Cidade de Cuiabá - MT é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinatura digital)

CONTRATANTE

(Assinatura digital)

Andressa Ferreira de Moura

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

Gianderson Maxsuel Gil da Penha Miranda

CPF: 723.445.201-04

(assinatura digital)

Egualdo Merotti Rodrigues

CPF: 008.958.631-03



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

(Assinatura digital)

Aprovação

Procurador-Chefe

8



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MT-00027005/2019 CONTRATO**

Signatário(a): **ANDRESSA FERREIRA DE MOURA**

Data e Hora: **15/07/2019 18:31:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GIANDERSON MAXSUEL GIL DA PENHA MIRANDA**

Data e Hora: **15/07/2019 15:30:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PIMENTA**

Data e Hora: **15/07/2019 20:14:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EGUINALDO MEROTTI RODRIGUES**

Data e Hora: **15/07/2019 15:52:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **VINICIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS**

Data e Hora: **15/07/2019 16:38:00**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B3BB8B36.1AC70C20.045B3812.3C674245



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Termo aditivo 03 – Contrato 08/2019
1.20.000.000487/2019-09

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS E RECEPCIONISTAS
CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA
DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO E A
EMPRESA DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, situada à Avenida Miguel Sutil, nº 2.625, esquina com a Rua J. Márcio, Bairro Jardim Primavera, CEP 78030-010, Cuiabá-MT, CNPJ 26.989.715/0018-50, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Senhor Francisco de Assis Ferreira Pimenta, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 1186048-0 SJ/MT e do CPF n.º: 700.512.831-15, conforme dispõe a Portaria nº 03/2014, de 04/02/2014, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário Estadual Substituto, Sr. Fábio do Carmo Assis Lanna, brasileiro, casado, servidor público, CI M3 nº 149705 SSP/MG, CPF nº 540.090.736-91, nomeado por meio da Portaria nº 219, de 11 de outubro de 2018, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.787/0001-54, estabelecida à Rua Pedro Paulo de Faria Junior, nº 1934, Quadra 01, Sala 30, Centro Comercial Tarumã, Distrito Industrial, Cuiabá-MT, CEP: 78.098-270, neste ato representada pelo Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira, solteiro, empresário, portador da CI nº 1818691-2, expedida pela SSP/MTe CPF nº 016.788.131-09, residente e domiciliado à Rua Dez, nº 1000, Bl 05, Ap 12, Parque das Nações, CEP: 78056-847, Cuiabá-MT, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Termo aditivo 03 – Contrato 08/2019
1.20.000.000487/2019-09

força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019, prestação de serviços continuados de Auxiliar de Serviços Gerais e Recepcionistas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, à Procuradoria da República em Mato Grosso (PRMT) e PRMs de: Cáceres, Sinop e Barra do Garças e Rondonópolis, tem por objeto:

a) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, **15/11/2020 a 14/07/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.9.0.37, do Programa de Trabalho 03062003142640001, constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.978 de 17/01/2020, para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da lei 8.666/93, a contar da data da assinatura, como condição de eficácia do ato, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo firmado pelas partes e testemunhas abaixo, através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico de MPF.

Assinado digitalmente em 12/11/2020 14:32. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B3DB6D27.97C99B6C.4BC1DD77.99237BB6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
Termo aditivo 03 – Contrato 08/2019
1.20.000.000487/2019-09

Assinatura digital

CONTRATANTE

Assinatura digital

Handerson Gabriel da Costa Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura digital

Gianderson Maxsuel Gil da Penha Miranda

CPF: 723.445.201-04

Assinatura digital

Alinne Cristiane Aniceto Medeiros

CPF: 098.700.644-42



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MT-00041729/2020 TERMO ADITIVO**

Signatário(a): **GIANDERSON MAXSUEL GIL DA PENHA MIRANDA**

Data e Hora: **12/11/2020 14:00:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALINNE CRISTIANE ANICETO MEDEIROS**

Data e Hora: **12/11/2020 12:58:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABIO DO CARMO ASSIS LANNA**

Data e Hora: **12/11/2020 14:32:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**

Data e Hora: **12/11/2020 14:04:01**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B3DB6D27.97C99E6C.4BC1DD77.99237BE6



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Superintendência Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, N° 1933, Sala 30, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá – MT, CEP 78.098-270, inscrita no CNPJ sob nº. 03.037.787/0001-54, fornece os serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do objeto adquirido.

Identificação dos serviços:

CARGOS (40 HORAS SEMANAIS)	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeira	2
Recepcionista	2
Auxiliar de Almozarife	6
Motorista Habilidadeado na categoria "D"	5
Motorista Habilidadeado na categoria "B"	3

Cuiabá, 30 de Setembro de 2020.

CLAUDIA LEITE SILVA AGUIAR

FISCAL DO CONTRATO

MATRÍCULA 294653

Claudia Leite Silva Aguiar
Coordenadora de Patrimônio
SETASC/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2019/SETASC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBERAM
GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A
EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS LTDA – ME**

Compromisso celebrado entre O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Sr^a. **Rosamaria Ferreira de Carvalho**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 452.096.426-15, RG nº 1342162-0 SSP/MT, Ato de nomeação nº 016/2019, residente e domiciliada nesta capital e, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada à Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, N° 1934, Quadra 01, Sala 30, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-270, inscrita no CNPJ sob nº. 03.037.787/0001-54, telefone: (65) 3637-1350, e-mail juridico@ddmixterceirizacao.com.br/financeiro@ddmixterceirizacao.com.br, neste ato representado por **Andressa Ferreira de Moura**, portadora da carteira de identidade nº. 22.508.881, expedida pelo PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº. 044.056.461-12, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 194725/2019, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2019/SETASC, com fundamento nos Capítulos III ao V, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição o Edital, as Especificações técnicas e a Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra exclusiva para Copeira, Recepcionista, Auxiliar de Almojarife e Motorista, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC e suas unidades descentralizadas, com fornecimento de mão de obra necessários à execução dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 990.320,53 (Novecentos e noventa mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**;

2.1.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos



Govorno do Estado de Mato Grosso
SETAS - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

(ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. Os serviços abrangem as seguintes especificações e quantidades:

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	QTD MESES	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)	VLR. TOTAL ANUAL (R\$)
1	1027073	SERVIÇO DE MOTORISTA, HABILITADO NA CARTEIRA "D", UNIFORMIZADO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. 40 HORAS SEMANAIS.	05	12	5.892,33	29.461,65	353.539,80
2	0550242 000115	SERVIÇO DE MOTORISTA, HABILITADO NA CARTEIRA "B", UNIFORMIZADO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. 40 HORAS SEMANAIS.	03	12	5.508,48	16.525,44	198.305,28
3	1029104	SERVIÇOS DE COPEIRA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 08 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS.	02	12	3.599,39	7.198,78	86.385,36
4	02041821 00002	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AO PÚBLICO EM GERAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES; SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	02	12	3.181,41	6.362,82	76.353,84
5	1075637	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. SENDO 40 HORAS SEMANAIS.	06	12	2.929,67	17.578,02	210.936,24
6	1085360	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS	1	12	-	-	64.800,00
TOTAL:						990.320,52	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Retirar a nota de empenho quando solicitado;
- 3.2. Não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 3.3. Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de suspensão por inexecução contratual;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 3.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.5. Prover todos os meios necessários à garantir a pela operacionalidade do fornecimento dos serviços contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.6. A falta de materiais e/ou produtos e mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que estiver sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.7. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.8. Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, podendo ser objeto de acordo, as supressões que ultrapassarem o respectivo limite.
- 3.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 3.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 3.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 3.12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;
- 3.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pelo **CONTRATANTE**;
- 3.14. Responsabilizar pelos danos causados ao Estado de Mato Grosso ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.16. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se encontra obrigada;
- 3.17. Manter durante a execução do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



8

- 3.18. Assumir, com exclusividade, todos os custos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte até o local da sua entrega, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado;
- 3.19. Responder, integralmente, pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparentes ou ocultos) ou incorreções resultantes de não observância de especificações ou má qualidade da mão de obra;
- 3.20. Ser responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários disponibilizados para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 3.21. Ser responsável por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato;
- 3.22. Entregar, junto com a NOTA FISCAL, cópia autenticada das guias GIPF e GPS devidamente quitadas e demais comprovações dos cumprimentos das obrigações trabalhistas, folhas de ponto e comprovante bancário de pagamento dos salários dos funcionários disponibilizados;
- 3.23. Atender as solicitações de informações sobre a execução do contrato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 3.24. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados, bem como das informações a que venha a ter acesso por força deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.25. Prestar de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;
- 3.26. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- 3.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.28. Ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a este imposta por Autoridade Competente, em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA** de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados ao objeto deste contrato.
- 3.29. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual referentes a cada cargo exercido pelos funcionários, quando necessário;



SETASC

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 3.30. Garantir que todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) possuam o Certificado de Aprovação (CA), emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações;
- 3.31. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários sem quaisquer ônus aos mesmos;
- 3.32. Disponibilizar os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá;
- 3.33. Fornecer, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniformes aos empregados disponibilizados para realização dos serviços, devendo ocorrer a substituição de 01 (um) conjunto a cada 6 (seis) meses, ou em qualquer época, sempre que os mesmos não apresentarem as condições mínimas de apresentação;
- 3.33.1. Não poderão ocorrer nenhum tipo de repasse de custos aos empregados referente ao fornecimento dos uniformes;
- 3.33.2. A substituição dos uniformes deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação por escrito da CONTRATANTE.
- 3.34. Apresentar, dentro de até 15 (quinze) dias, após a assinatura deste contrato, o comprovante, em original, da garantia contratual, sendo que a sua não apresentação dentro do prazo, sujeitará a CONTRATADA a aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 3.35. Manter o empregado nos horários predeterminados pela SETASC;
- 3.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.37. Instruir seus empregados, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, bem como adotar as seguintes medidas:
- 3.38. Viabilizar via internet, por meio de senha própria, o acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com a finalidade de verificar se suas contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas;
- 3.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados;
- 3.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que possível.
- 3.41. Disponibilizar à contratante, no início do contrato, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, a relação nominal, constando, nome, endereço residencial e telefone dos empregados disponibilizados à SETASC, bem como suas respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;



SETASC

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos

- 3.42. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência (faltas, férias e licenças), o empregado disponibilizado, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 3.43. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento por parte da **SETASC**;
- 3.44. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados disponibilizados à **SETASC**;
- 3.45. Não permitir, que os empregados disponibilizados, realizem horas extras fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou feriados, exceto quando devidamente determinado pela contratante, sendo sempre observado o limite da legislação trabalhista;
- 3.46. Instruir os empregados disponibilizados acerca de suas atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não execução de atividades não abrangidas pelo contrato;
- 3.47. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados disponibilizados à contratante;
- 3.48. Não permitir a utilização de trabalhadores menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos;
- 3.49. Não permitir a utilização de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.50. Não repassar quaisquer custos referente a uniformes, crachás e equipamentos a seus empregados;
- 3.51. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se encontra obrigada;
- 3.52. Apresentar, no momento da assinatura deste contrato, a documentação de comprovação de escolaridade, habilitação e demais exigências, constantes no item **6.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES**, do Termo de Referência,
- 3.53. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os empregados para execução dos serviços dentro de um prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Assistência social e Cidadania – **SETASC**, situada à Rua Júlio Domingos de Campos, 100, Centro Político Administrativo na Cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.049-031, das 08h30min às 17h30min;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 4.2.1. Excetuam-se do disposto no item acima, apenas os motoristas, os quais poderão prestar seus serviços, em virtude das características dos mesmos, fora das dependências da SETASC, inclusive, eventualmente, fora do Município de Cuiabá;
- 4.3. A carga horária será de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta-feira), totalizando assim 40 (quarenta) horas semanais;
- 4.3.1. Os serviços serão executados em 2 (dois) períodos, devendo possuir intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso/alimentação;
- 4.3.2. No caso de haver mais de um profissional exercendo a função (posto de trabalho), os horários de entrada/saída e intervalo de repouso/alimentação, deverão ser intercalados, para que não haja a interrupção dos serviços.
- 4.4. Excetuam-se do disposto no item 4.3. os empregados que exercerem a função de motorista, para os quais os horários poderão ser adequados, de acordo com a necessidade da prestação do serviço, devendo, sempre que ocorrerem horas extras, serem compensadas por meio de banco de horas, na forma do Art. 59, do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).
- 4.5. Quando da ocorrência de deslocamentos intermunicipais, aos quais estarão submetidos os empregados que exercerem a função de motorista, os mesmos estarão sujeitos ao recebimento indenizatório de diárias para que possam arcar com os custos de hospedagem e alimentação necessários.
- 4.6. As diárias deverão ser pagas antecipadamente à viagem aos empregados que exercerem a função de motorista, sendo que, a **CONTRATANTE**, comunicará previamente a **CONTRATADA**, acerca do deslocamento necessário;
- 4.6.1. A comunicação prévia, referente à solicitação de diárias, a ser encaminhada pela **CONTRATANTE**, deverá indicar o período em que ocorrerá o deslocamento, a quantidade de diárias necessárias e o deslocamento;
- 4.6.2. Caso a viagem autorizada e paga aos empregados não seja realizada, por motivo superveniente, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** para que requeira a devolução do dinheiro ou dedução no pagamento do salário, conforme conveniência da **CONTRATADA**, não sendo aceita a inclusão desses valores na fatura a ser paga.
- 4.7. Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará, para pagamento, as notas fiscais, as quais serão analisadas pelo fiscal de contrato e, sendo constatada a realização dos serviços dentro das exigências impostas, será atestada e encaminhada para pagamento, conforme os trâmites internos desta secretaria;
- 4.4. Tendo ocorrido deslocamento intermunicipal dos motoristas, deverá constar na nota fiscal, a descrição, de forma clara, das mesmas;
- 4.5. Havendo quaisquer divergências quanto a realização dos serviços descritos na nota fiscal, o fiscal do contrato informará a **CONTRATADA**, para que sejam sanadas as divergências e, em não ocorrendo, poderá ser realizado a glosa dos valores em divergência, até saneamento das mesmas.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência, do contrato, edital e seus anexos;
- 5.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 5.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 5.4. Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.
- 5.5. Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando no relatório de fiscalização as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências;
- 5.6. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;
- 5.7. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução dos serviços, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência, do edital da referida licitação;
- 5.8. Notificar a **CONTRATADA** por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.9. Não permitir a realização de horas extras, por parte dos empregados disponibilizados, exceto em caso de comprovada necessidade da realização dos serviços em horário excepcional, justificando formalmente a necessidade;
- 5.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, como:
 - 5.10.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 5.10.2. Promover ou aceitar desvios de funções dos trabalhadores disponibilizados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas na contratação e em relação à função específica para o qual o mesmo foi contratado;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços, objeto deste instrumento, constantes do quadro demonstrativo da cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 990.320,53 (Novecentos e noventa mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), na qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**;
 - 6.1.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
 - 6.1.2. O pagamento será realizado somente após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Da forma de pagamento:

Página 8 de 18



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

6.2.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de Janeiro de 2015, e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015.

6.2.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável

6.2.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

6.3. Das condições de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos serviços emitidas mensalmente pela **CONTRATADA**.

6.3.2. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

6.3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3.4. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

6.3.4.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);

6.3.4.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

6.3.4.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

6.3.4.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

6.3.4.5. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da contratada;

6.3.4.6. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

6.3.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.3.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

6.3.7. Caso o contratado não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

6.3.8. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos

6.3.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

6.3.10. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

6.3.11. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, coincidir em dia que não houver expediente no **CONTRATANTE**, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

6.3.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.3.13. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

6.3.14. Na hipótese de falta de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão/Entidade: 22

Unidade Orçamentária: 22.101

Projeto Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 33.90.37.00

Programa: 412

Fonte: 196/100

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir das assinaturas das partes, podendo ser aditado se presente uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO REPACTUAÇÃO CONTRATO

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

9.2. Parágrafo único - A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

9.3. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta final (*) se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.7. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar, conforme Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

9.8. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

9.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

9.11. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

9.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, amigável, por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.4. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do objeto;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da **CONTRATANTE**;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



- XVIII** - Quando a **CONTRATADA** não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;
- XIX** - Quando a **CONTRATADA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;
- XX** - Quando a **CONTRATADA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- XXI** - Quando a **CONTRATADA** comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

10.5. Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;

10.6. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** receberá somente os pagamentos devidos, proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.7. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a **CONTRATANTE** não reembolsará ou pagará à empresa **CONTRATADA** qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.8. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo **CONTRATANTE**;

10.9. A Rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, ocorrida com base nos incisos XII a XVII, dará o direito à devolução de garantia e/ou pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.10. Na rescisão por inadimplência do **CONTRATANTE**, durante ou após a execução do contrato administrativo, a **CONTRATADA** somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei n. 8666/93;

10.11. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão com as consequências a seguir apresentadas, sem prejuízo as sanções previstas na Lei e neste contrato:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**, estando à seu critério a medida;
- II - utilização dos serviços, objeto do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666-93, a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, precedido de autorização expressa da autoridade competente;
- III- A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Governo do Estado de Mato Grosso
 SETAS - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
 Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
 Coordenadoria de Contratos

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.6. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.2. Em caso de irregularidade, de serviço não regularizado ou mora no serviço, caso não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela **CONTRATADA**, o setor fiscalizador do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a **CONTRATADA** sobre a MORA da execução sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

11.3. A multa poderá ser aplicada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sob as seguintes formas MULTA DE MORA, PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 20 (dias) corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.4. As sanções previstas serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

Obrigação contratual Infringida	Tipo de sanção
Primeira ocorrência: Transgressão das obrigações insertas no item das obrigações e responsabilidade da CONTRATADA ;	Advertência
Segunda ocorrência: Reincidência das Transgressão das obrigações insertas no item das obrigações e responsabilidade da CONTRATADA ;	Multa diária, calculada sobre o valor do serviço/produto solicitado, conforme estipulado no item 12.3 desde contrato.



SETASC

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 11.5. A aplicação de multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;
- 11.6. Atrasos na execução do objeto, superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do serviço;
- 11.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 11.8. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;
- 11.9. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas, em seu favor ou em caso de não ocorrer o depósito, será cobrada judicialmente;
- 11.10. Caso a **CONTRATADA** não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT;
- 11.11. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação do **CONTRATANTE**;
- 11.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 11.13. Constatado que a **CONTRATADA** contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar;
- 11.15. Da dispensa das sanções e do recurso**
- 11.15.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- 11.15.2. Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- 11.15.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- 11.15.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos

11.15.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.15.6. A **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, através de um fiscal que será designado para sua fiscalização;

Fiscal: Patrícia Elizângela Cabral Pereira

Unidade: Coordenadoria de Apoio Logístico

Matrícula: 254005

CPF: 943464612-04

Suplente: Luiz Carlos Rondon

Unidade: Coordenadoria de Apoio Logístico

Matrícula: 39259

CPF: 26600439149

13.1.1. Caberá ao fiscal designado, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou executada de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizada;

13.2.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível. Este dossiê terá efeitos também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.2.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no presente Contrato;

13.2.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da **CONTRATANTE**, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

- 14.1. Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;
- 14.2. À **CONTRATANTE** fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do **CONTRATADO** e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado;
- 14.3. Fica assegurado o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interposição judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado;
- 14.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instado a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, restituir ao **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.
- 14.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.7. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal do **CONTRATANTE**;
- 14.8. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.9. O **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 14.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.11. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 14.12. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA**, na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



Governo do Estado de Mato Grosso
 SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
 Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
 Coordenadoria de Contratos

14.13. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados, e que importem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais que juntamente com a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, passam a integrá-lo independente de transcrição.

14.14. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e correrá por conta e ônus da **CONTRATANTE**, sendo condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

14.15. Não serão aceitos serviços com especificação diferente ao que foi proposto, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no termo de referência;

14.16. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

14.17. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

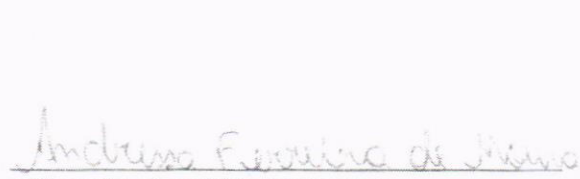
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por se acharem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Cuiabá, MT, 05 de setembro de 2019.


Representantes legais das partes:



 ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
 Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania


 ANDRESSA FERREIRA DE MOURA
 DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS

Nome: 
 RG: 1662538-7

Nome: 
 RG: 1258661-7 SSP MT






SETASC
Fis. _____
Ass. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2019/SETASC

Termo aditivo ao contrato 017/2019/SETASC que entre si celebram O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT E DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931, Cuiabá/MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.507.415/0009-00, neste ato representado pela Secretária, Sr^a. **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº 452.096.426-15, RG nº 1342162-0 SSP/MT, Ato de nomeação nº 016/2019, residente e domiciliada nesta capital, e no exercício de suas atribuições legais regulamentares, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – EPP**, localizada à Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, N° 1934, Sala 30, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá – MT, CEP 78.098-270, inscrita no CNPJ sob nº. 03.037.787/0001-54, telefone: (65) 3637-1350, e-mail: juridico@ddmixterceirizacao.com.br financeiro@ddmixterceirizacao.com.br, neste ato representado por **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portadora da carteira de identidade nº. 1818691-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 016.788.131-09, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 017/2019/SETASC, do qual será parte integrante o processo nº 415986/2019, com supedâneo no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato pelo período 12 meses, nas mesmas condições contratuais.

1.2. O valor global do referido contrato é de **R\$ 1.007.968,80 (Um milhão sete mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**

Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-931 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

Página 1 de 3



SETASC
Fls. _____
Ass. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos

1.3. Os preços, as quantidades, as especificações do objeto contratados, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POSTOS	QTD MESES	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)	VLR. TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE MOTORISTA, HABILITADO NA CARTEIRA "D", UNIFORMIZADO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. 40 HORAS SEMANANIS.	05	12	R\$ 6.031,57	R\$ 30.157,85	R\$ 361.894,20
2	SERVIÇO DE MOTORISTA, HABILITADO NA CARTEIRA "B", UNIFORMIZADO, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. 40 HORAS SEMANANIS.	03	12	R\$ 5.624,45	R\$ 16.873,35	R\$ 202.480,20
3	SERVIÇOS DE COPEIRA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. SENDO 08 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANANIS.	02	12	R\$ 3.584,07	R\$ 7.168,14	R\$ 86.017,68
4	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AO PÚBLICO EM GERAL, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES; SENDO 40 HORAS SEMANANIS.	02	12	R\$ 3.244,18	R\$ 6.488,36	R\$ 77.860,32
5	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES, POR CONTA DA CONTRATADA. SENDO 40 HORAS SEMANANIS.	06	12	R\$ 2.984,95	R\$ 17.909,70	R\$ 214.916,40
6	DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS	1	12	-	-	R\$ 64.800,00
					TOTAL:	R\$ 1.007.968,80

2. DA VIGÊNCIA

Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-931 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br

Página 2 de 3



SETASC
Fls. _____
Ass. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
 Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
 Coordenadoria de Contratos

2.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de **04/03/2021 a 04/03/2022**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Entidade:	22	Projeto/Atividade (Ação)	2007
Unidade Orçamentária:	22101	Programa:	412
Natureza da Despesa:	339037	Fonte:	100/196

4. DA GARANTIA

4.1. A parte contratada deverá apresentar comprovante de renovação da garantia contratual para o novo período contratual.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá (MT), 25 de fevereiro de 2021.

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
 Secretária de Estado Assistência Social e
 cidadania

HANDERSON GABRIEL DA COSTA
 OLIVEIRA:01678813109
Assinado de forma digital por
 HANDERSON GABRIEL DA COSTA
 OLIVEIRA:01678813109
 Dados: 2021.02.25 16:48:06 -04'00'

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: *Betícia Rodrigues de Jesus*
 RG: *1343207-9 SSP/MT*

NOME: *Marcos P. Damasceno*
 RG: *4062535-7 SSP/MT*




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, conforme solicitado pela Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI EOO inscrita no CNPJ nº 03.037.787/0001-54, situada na Av Pedro Paulo de Farias Junior – 1934 – Sala 30 – Centro Comercial Tarumã – Distrito Industrial Cuiabá – MT CEP: 78.098-270, forneceu e fornece serviços para SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, no âmbito do contrato Nº 207/2020/PCM, conforme descrito abaixo:

- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Continuados de Copeiragem e Auxiliar Administrativo.
- Quantidade total de postos de trabalhadores 10.
- Período de Execução: 18/05/2020 a 18/05/2021.

Cuiabá 26 de maio de 2021.


LUIS CLAUDIO DE CASTRO SODRÉ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS - Interino









NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
51600296336

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTP2100109005

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUJABA
Local

3 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.993-9	MTP2100109005	02/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.788.131-09	HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA	03/08/2021

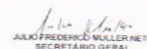
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2400708 em 04/08/2021 da Empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ 03037787000154 e protocolo 211029939 - 02/08/2021. Autenticação: B52B786516696F26DD549DF8B8AC6DA55BCEAFAB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/102.993-9 e o código de segurança outC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.037.787/0001-54**

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua 10 nº 100, ap 12, Bairro: Parque das Nações Indígenas, Cuiabá – MT CEP: 78056-847, portador da cédula de Identidade nº 18186912 Órgão Expedidor SSP-MT e CPF nº 016.788.131-09, nascido no dia 15 de Abril de 1988. Na condição de titular da empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Avenida Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1934, sala 30, quadra 01, Distrito Industrial, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.787/0001-54, conforme ato constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o NIRE 51600296336. Resolve alterar e consolidar o referido ato constitutivo, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 (código civil) que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa altera suas atividades para **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Instalação e manutenção elétrica, Locação de mão de obra temporária, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, - Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas, Atividades de teleatendimento, Serviços domésticos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Locação de meios de transporte, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.**

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.037.787/0001-54**

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua 10 nº 100, ap 12, Bairro: Parque das Nações Indígenas, Cuiabá – MT CEP: 78056-847, portador da cédula de Identidade nº 18186912 Órgão Expedidor SSP-MT e CPF nº 016.788.131-09, nascido no dia 15 de Abril de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa tem sede na Avenida Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1934, sala 30, quadra 01, Distrito Industrial, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.787/0001-54, sob o nome empresarial **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** e nome fantasia **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS**.

CLAUSULA SEGUNDA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2400708 em 04/08/2021 da Empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ 03037787000154 e protocolo 211029939 - 02/08/2021. Autenticação: B52B786516696F26DD549DF8B8AC6DA55BCEFAB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/102.993-9 e o código de segurança outC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

A empresa tem por objeto empresa tem por objeto **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Instalação e manutenção elétrica, Locação de mão de obra temporária, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, - Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas, Atividades de teleatendimento, Serviços domésticos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Locação de meios de transporte, sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma única quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA

A Administração da empresa é exercida pelo titular **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA** com poderes e atribuições para nomear procuradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ou assumir obrigações a favor terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

Cabe ao titular, uma remuneração mensal, a titulo de retirada de Pró-labore, a qual será previamente fixada entre si, para vigorar em cada exercício, não podendo ultrapassar o limite fixado pelo imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa iniciou suas atividades no dia **20 de Março de 1999** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em quaisquer partes do país, onde julgar conveniente e de seu interesse comercial, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA NONA

O titular declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia Popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º. CC/2002). E que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro de Cuiabá – MT para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse ato de constituição.

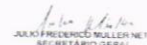
Cuiabá, 02 de Agosto de 2021.

HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2400708 em 04/08/2021 da Empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ 03037787000154 e protocolo 211029939 - 02/08/2021. Autenticação: B52B786516696F26DD549DF8B8AC6DA55BCEFAB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/102.993-9 e o código de segurança outC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.993-9	MTP2100109005	02/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.788.131-09	HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA	03/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, de CNPJ 03.037.787/0001-54 e protocolado sob o número 21/102.993-9 em 02/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2400708, em 04/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaíne De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.788.131-09	HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.788.131-09	HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA	03/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Gislaíne De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2021, às 08:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 21/102.993-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2400708 em 04/08/2021 da Empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ 03037787000154 e protocolo 211029939 - 02/08/2021. Autenticação: B52B786516696F26DD549DF8B8AC6DA55BCEAFAB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/102.993-9 e o código de segurança outC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 04 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2400708 em 04/08/2021 da Empresa DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI, CNPJ 03037787000154 e protocolo 211029939 - 02/08/2021. Autenticação: B52B786516696F26DD549DF8B8AC6DA55BCEAFAB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/102.993-9 e o código de segurança outC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.037.787/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/1999
NOME EMPRESARIAL DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR	NÚMERO 1934	COMPLEMENTO QUADRA01 SALA 30
CEP 78.098-270	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@DDMIXTERCEIRIZACAO.COM.BR		TELEFONE (65) 3637-1350
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 17:25:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2021

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



106690904385302021140248032

CM

99284

CNPJ/CPF

03.037.787/0001-54

Identificador

350513

Razão Social

DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI

Nome Fantasia

DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS

Atividade Principal

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo

Atividade Secundária

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
 9700-5/00 - Serviços domésticos
 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporaria
 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 7739-0/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 7739-0/99 - Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anterior

Localização

Rua PEDRO PAULO DE FARIAS JUNIOR (DIST IND,ANT A), 1934 - QUADRA01 SALA 30 - DISTRITO INDUSTRIAL

Data Abertura Empresa

20/03/1999

Area Utilizada/m²

35

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

21/10/2008

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

03/02/2021

Inscr. Cad Imobiliário

05.8.41.002.0648.025

Inscr. Estadual

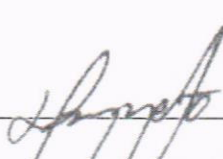
00000000000

Registro Junta Comercial/MT

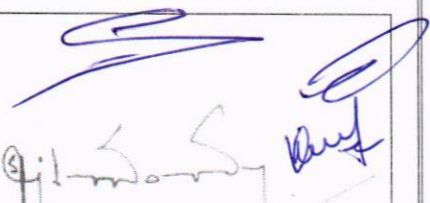
51600296336

Ressalva

APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL


 DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
 GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE


 CARLOS CAETANO
 DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO


 JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
 SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI
CNPJ: 03.037.787/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:10 do dia 12/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2022. ✓

Código de controle da certidão: **DECF.F366.FE14.5B61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

472075/2021

PROCESSO

677641

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734809412

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 136490



141020210303778700015400200565472075122516021677641

NOME

DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI

CPF/CNPJ

03.037.787/0001-54

RG/INSCR. ESTADUAL

138866031

ENDEREÇO

Rua PEDRO PAULO DE FARIAS JUNIOR (DIST IND,ANT A), 1934 - QUADRA01 SALA 30

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Cezar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 13 de Novembro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0033795834**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/09/2021** Hora da emissão: **16:47:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**
CNPJ: **03.037.787/0001-54**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **27/10/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMABAA72BL7KU2UM**

Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 03.037.787/0001-54
Razão Social: DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA
Endereço: AV PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR 1934 QUADRA 01 SALA 30 / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

✓
Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021

Certificação Número: 2021092900474295766444

Informação obtida em 29/09/2021 17:58:34 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.037.787/0001-54
Certidão n°: 21760020/2021
Expedição: 13/07/2021, às 11:21:05
Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DDMIX TERCEIRIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.037.787/0001-54, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6290856

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, de distribuições de ações cíveis de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **2 ANOS NÃO CONSTAM** ações **MOVIDAS POR** ou em **DESFAVOR** de **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIOS LTDA - ME**, portador do **CNPJ 03.037.787/0001-54**, até a data de **22/09/2021**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

Emitida em 22/09/2021, às 14:42h.